

# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

### **Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

### **Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

### **Bibliotecária**

Janaina Ramos

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

### **Imagens da Capa**

Shutterstock

### **Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

### **Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

## **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliãni Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Luiza Alves Batista  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

C568 Cidadania, poder e desenvolvimento no estado democrático de direito 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-480-1

DOI 10.22533/at.ed.801202710

1. Democracia. 2. Estado democrático. 3. Direito. 4. Cidadania. I. (Organizador) Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Título.

CDD 321.8

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

Em **CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – VOL. III**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse terceiro volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam democracia e administração pública; representação política; violência e prevenção; facetas do conhecimento; e extensão universitária.

Democracia e administração pública traz análises relevantes como bases do ciclo de industrialização, instrumentos de controle, discricionariedade administrativa, meios consensuais de solução de conflitos, imprescritibilidade do ressarcimento ao erário, dano ao patrimônio, contratações públicas e limites da atuação estatal no planejamento familiar.

Em representação política são verificadas contribuições que versam sobre grupos minoritários, atuação legislativa de deputadas federais e estado laico e razão pública.

Na violência e prevenção são encontradas questões relativas a violência doméstica, papel da defensoria pública do estado do Espírito Santo nas audiências de custódia e o PROERD.

Facetas do conhecimento abrange a abordagem social e a manifestação de ideias no universo acadêmico.

Extensão universitária congrega colaborações que retratam questões como direito a informação como requisito de estabelecimento e fortalecimento do ambiente democrático e o Bem-me-quer, a partir da humanização e da saúde.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

O PERÍODO PÓS-1929 E A TRANSIÇÃO PARA UM NOVO BRASIL: IMPLICAÇÕES POLÍTICO-ECONÔMICAS DAS BASES DO CICLO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

Leandro Belloc Nunes

**DOI 10.22533/at.ed.8012027101**

### **CAPÍTULO 2..... 22**

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pollyane Cunha Ferreira

Jéssica Danielle Ribeiro de Almeida

**DOI 10.22533/at.ed.8012027102**

### **CAPÍTULO 3..... 35**

A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA E OS PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS VINCULANTES TRAZIDOS PELA LEI Nº. 13.655, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Edimur Ferreira de Faria

Pollyane Cunha Ferreira

**DOI 10.22533/at.ed.8012027103**

### **CAPÍTULO 4..... 53**

DO CONFLITO AO CONSENSO: ANÁLISE DOS MEIOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REGIDO NA LEI 8.112/90

Fabiano Simon Brunetto

Fernando Cesar Mendes Barbosa

**DOI 10.22533/at.ed.8012027104**

### **CAPÍTULO 5..... 65**

IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO NO TEMA 897/STF: EFETIVAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA OU INSEGURANÇA JURÍDICA?

Hígor Lameira Gasparetto

Bruna Andrade Obaldia

Cristiano Becker Isaia

**DOI 10.22533/at.ed.8012027105**

### **CAPÍTULO 6..... 73**

DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO: ESTUDO DE UM CASO REFERENTE A DANO AO ERÁRIO NA CIDADE DE BAGÉ, RS

Michel Stein Barbosa

Natacha de Oliveira Stein

Francine Nunes Avila

Lóren Pinto Ferreira

**DOI 10.22533/at.ed.8012027106**

<b>CAPÍTULO 7.....</b>	<b>88</b>
A UTILIZAÇÃO DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO COMO FERRAMENTA PARA O APERFEIÇOAMENTO DO REGIME DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRO	
Jacqueline do Socorro Neri Rodrigues Lobão	
Fernando Peixoto Fernandes de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8012027107</b>	
<b>CAPÍTULO 8.....</b>	<b>104</b>
ANÁLISE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA LEI DO PLANEJAMENTO FAMILIAR: ESTABELECENDO LIMITES PARA A ATUAÇÃO ESTATAL	
Beatriz Alves Macena Lima	
Nathália Leite de Medeiros	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8012027108</b>	
<b>CAPÍTULO 9.....</b>	<b>112</b>
FORMAÇÃO DE GRUPOS DE PRESSÃO NA REPRESENTATIVIDADE DO PROCESSO POLÍTICO: GRUPOS MINORITÁRIOS	
Thiago Rodrigues Moreira	
Roberta Rodrigues Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8012027109</b>	
<b>CAPÍTULO 10.....</b>	<b>124</b>
ATIVIDADE LEGISLATIVA DAS DEPUTADAS FEDERAIS E SUA TAXA DE SUCESSO NA APROVAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS (1987-2017)	
Geissa Cristina Franco	
Mariana Lorencetti	
Maria Cecilia Eduardo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.80120271010</b>	
<b>CAPÍTULO 11.....</b>	<b>137</b>
ESTADO LAICO E RAZÃO PÚBLICA: UM CONFRONTO CONCEITUAL COM DETERMINADOS PROJETOS PROPOSTOS PELA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA	
João Luis Binde	
Ivo Luciano da Assunção Rodrigues	
José Vinicius da Costa Filho	
André Valente do Couto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.80120271011</b>	
<b>CAPÍTULO 12.....</b>	<b>159</b>
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: VIVÊNCIAS DE MÃES DE VÍTIMAS DE ABUSOS SEXUAIS INTRAFAMILIAR E MULTIGERACIONALIDADE	
Dionne Lima de Oliveira	
Dorli João Carlos Marques	
<b>DOI 10.22533/at.ed.80120271012</b>	

<b>CAPÍTULO 13.....</b>	<b>173</b>
VISÃO INTRAMUROS DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO: ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA REALIZADA DE AGOSTO DE 2018 A JUNHO DE 2019 NO CENTRO PROVISÓRIO DE DETENÇÃO DE VIANA	
<i>Aline Carolina Motizuky Bonadeu</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.80120271013</b>	
<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>187</b>
A EFETIVIDADE DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS (PROERD): UMA RELEITURA DAS PRINCIPAIS PESQUISAS REALIZADAS EM MINAS GERAIS	
<i>Ronald Jean de Oliveira Henriques</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.80120271014</b>	
<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>207</b>
ABORDAGEM SOCIAL DO CONHECIMENTO	
<i>Adelcio Machado dos Santos</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.80120271015</b>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>214</b>
A MANIFESTAÇÃO DE IDEIAS EM AMBIENTE ACADÊMICO E A RECLAMAÇÃO 33.137 NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
<i>Celso Lopes Seus</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.80120271016</b>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>225</b>
A CONCRETIZAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA ATRAVÉS DO PROJETO DIREITO, INFORMAÇÃO E DEMOCRACIA	
<i>Margaret Darling Bezerra</i>	
<i>Déborah Leite da Silva Holanda</i>	
<i>Anderson Allan Damasceno de Medeiros</i>	
<i>Fernanda Santino Maciel de Oliveira</i>	
<i>Laura Sofia Ortiz Bastos Lemos de Oliveira</i>	
<i>Rawlinson José de Carvalho</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.80120271017</b>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>229</b>
PROJETO BEM-ME-QUER: A UNIVERSIDADE PELA HUMANIZAÇÃO	
<i>Adriana Elisa Bozzetto</i>	
<i>Emerson Henklain Ferruzzi</i>	
<i>Gleice Magalhães Oliveira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.80120271018</b>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>235</b>
PROJETO BEM-ME-QUER: BENEFICÊNCIA FRENTE AO MECANICISMO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DE 2007 A 2020	
<i>Emerson Henklain Ferruzzi</i>	

Carla Amélia Ribeiro Coelho

Poliana Lourenço Gomes

**DOI 10.22533/at.ed.80120271019**

**SOBRE O ORGANIZADOR.....241**

**ÍNDICE REMISSIVO.....242**

## ANÁLISE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA LEI DO PLANEJAMENTO FAMILIAR: ESTABELECENDO LIMITES PARA A ATUAÇÃO ESTATAL

Data de aceite: 01/10/2020

Data de submissão: 07/07/2020

**Beatriz Alves Macena Lima**

Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Natal/RN  
<http://lattes.cnpq.br/4551069799180765>

**Nathália Leite de Medeiros**

Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Natal/RN  
<http://lattes.cnpq.br/1046860083366627>

**RESUMO:** O presente artigo analisa a (in) constitucionalidade da Lei nº 9.263/96 sob a ótica da teoria constitucional alemã em direitos fundamentais. Para tanto, debruça-se sobre as técnicas jurídico-metodológicas de proporcionalidade utilizadas pelo Tribunal Constitucional Federal Alemão e busca perquirir a observância destas no artigo 10, I e §5º da Lei de Planejamento Familiar, em busca de aferir sua legitimidade e conformação constitucional. Verifica que, embora os dispositivos em análise atendam aos requisitos de licitude do propósito almejado e do meio utilizado, bem como da adequação do meio, falha na observância da necessidade do meio empregado pela autoridade estatal, o que demonstra sua inconstitucionalidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei de Planejamento Familiar, Proporcionalidade, Tribunal Constitucional Federal Alemão.

### LEGAL-CONSTITUCIONAL ANALYSIS OF THE FAMILY PLANNING LAW: ESTABLISHING LIMITS FOR STATE ACTIVITY

**ABSTRACT:** This article analyzes the (in) constitutionality of Law No. 9,263 / 96 from the perspective of the German constitutional theory on fundamental rights. Therefore, it looks at the legal-methodological techniques of proportionality used by the German Federal Constitutional Court and seeks to investigate their observance in Article 10, I and §5 of the Family Planning Law, in order to assess its legitimacy and constitutional conformity. It verifies that, although the devices under analysis meet the legality requirements of the desired purpose and the medium used, as well as the adequacy of the medium, it fails to comply with the need for the medium employed by the state authority, which demonstrates its unconstitutionality.

**KEYWORDS:** Family Planning Law, Proportionality, German Federal Constitutional Court.

### 1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar a suposta (in)constitucionalidade da Lei nº 9.263/96, popularmente conhecida como Lei do Planejamento Familiar, cujo tema tramita atualmente no Supremo Tribunal Federal, por meio das ADIs 5097 e 5911. A referida Lei foi aprovada no Congresso Nacional pela maioria absoluta de seus membros, após a derrubada

de vetos do Presidente da República a alguns de seus dispositivos.

Os debates perpassam a constitucionalidade ou não dos artigos 10, inciso I e 10, §5º do diploma legal, que trazem, respectivamente, limitações de idade mínima e quantidade de filhos para a esterilização e ainda dispõem acerca da obrigatoriedade do consentimento dos cônjuges para a autorização da prática. Dentre os requisitos para a permissão da esterilização voluntária, estão: idade superior a vinte e cinco anos ou ter, no mínimo, dois filhos vivos, além do exposto consentimento de ambos os cônjuges, na vivência da sociedade conjugal.

Nas ADIs em comento, os impetrantes argumentam a grave afronta aos direitos fundamentais por meio da Lei, que condiciona um exercício que deveria ser de livre vontade e consciência da mulher a exigências conservadoras.

Na falta de uma tutela específica do assunto por norma constitucional, vem à pauta o direito fundamental à liberdade, garantido pelo art. 5º, *caput* da Constituição Federal em seu conteúdo autônomo, que abrange aspectos relevantes do desenvolvimento da personalidade humana, bem como em seu conteúdo subsidiário, haja vista ser uma dimensão da vida humana não tutelada especificamente pelos incisos.

Para tanto, é feita uma conceituação teórica das ADIs no âmbito do processo constitucional brasileiro, seguida de uma análise pormenorizada acerca da (in) constitucionalidade dos dispositivos questionados com base na técnica jurídico-dogmática adotada pelo Tribunal Constitucional Federal Alemão e recepcionada pela jurisprudência internacional em larga medida.

Por fim, a metodologia utilizada envolve a pesquisa documental e teórica com amparo na Constituição Federal, bem como as contribuições da melhor doutrina referente ao assunto.

## **2 | A POSSIBILIDADE DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARA O QUESTIONAMENTO DO ARTIGO 10, I E § 5º DA LEI DE PLANEJAMENTO FAMILIAR**

Inicialmente, cumpre pontuar que ambas as ADIS 5097 e 5911, propostas pela Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADep) e pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), respectivamente, estão sob a relatoria do Ministro Celso de Mello, que adotou na primeira delas o rito abreviado previsto no artigo 12 da Lei 9.868/99, permitindo, assim, o julgamento diretamente no mérito da ADI, pelo Plenário do STF, sem a apreciação da liminar pelo relator. A segunda ação, por sua vez, encontra-se pendente de vistas pela Procuradoria Geral da República.

Diante disso, antes da análise do mérito propriamente dito, é necessário perquirir o cabimento da referida ação de controle de constitucionalidade.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade é uma espécie de controle concentrado no STF que visa declarar a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos federais ou

estaduais que contrariam a Constituição da República Federal do Brasil de 1988.

Conforme Fernandes (2017, p. 1471), cabe ADI, dentre outras hipóteses, contra as espécies normativas primárias constantes no art. 59 da Constituição Federal, que versa sobre as normas inseridas no âmbito do processo legislativo. Trata-se, aqui, de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Tendo em vista que o objeto questionado é a Lei de Planejamento Familiar, que tem *status* de Lei Ordinária, verifica-se que é admissível o meio empregado. Isto posto, questiona-se a constitucionalidade dos dispositivos em comento frente ao art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, que trata sobre o direito fundamental à liberdade<sup>1</sup>.

Para tanto, é necessário o preenchimento do requisito de legitimidade ativa. Neste ponto, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.868/99, ao tratar do processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, em consonância com o art. 130 da CF/88:

Art. 2º Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade:

(...)

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Assim, sendo cabível a Ação Direta de Inconstitucionalidade, e sendo esta movida por um legitimado – seja ele especial ou não -, resta preenchido o requisito de admissibilidade, de modo que poderá ser observado o mérito da questão, obedecido o rito disposto em lei. Seria promissora, portanto, se seus pressupostos estivessem presentes e se, em face do mérito, estivesse fundamentada.

Frise-se que, no caso em comento, verificar-se-á que a liberdade de planejamento familiar, isto é, a opção de ter ou não filhos, sem limite quantitativo mínimo, não consta na área de proteção específica de nenhum direito tutelado pelos incisos do art. 5º da CF/88. Todavia, corresponde à liberdade geral de ação embutida no *caput* do referido artigo.

A intervenção praticada pela Lei em comento é intencional, final, direta, imperativa e feita mediante ato jurídico formal, de modo que faz-se necessária a análise da sua (in) constitucionalidade material tendo como base o princípio da proporcionalidade *latu sensu*, bem como a análise de seus subcritérios: a licitude do propósito, a licitude do meio, a adequação do meio e a sua necessidade, aspectos estes que serão analisados adiante.

---

1. Art. 5º, *caput*: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

### 31 O MÉTODO DE ANÁLISE DE INTERVENÇÕES EM DIREITOS FUNDAMENTAIS ADOTADO PELO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL FEDERAL ALEMÃO

Desde 1950, o Tribunal Constitucional Federal Alemão adota o critério da proporcionalidade como método para a justificação de intervenções em direitos fundamentais e para a solução de suas colisões. Conforme apontam Dimoulis e Martins (2014, p. 177), na Alemanha:

(...) "a vinculação dos órgãos dos três poderes, e, principalmente, do legislador aos direitos fundamentais obrigou o Poder Judiciário a encontrar um critério para avaliar intervenções estatais que dificultem ou impeçam o exercício desses direitos, decidindo que tais intervenções somente são admitidas na medida em que respeitem o mandamento da proporcionalidade".

Assim, a ideia de proporcionalidade está intimamente ligada ao vínculo do legislador aos direitos fundamentais, de modo que a este cabe observá-los e respeitá-los ao exercer sua função legiferante, ao mesmo tempo em que esses direitos representam verdadeiros óbices à atuação Estatal em dissídios coletivos.

Na visão de Dimoulis e Martins (2014, p. 178-179), adotada neste trabalho, a proporcionalidade é mandamento constitucional. Por isso, aproxima-se mais da ideia de regra do que de princípio, na contramão do entendimento de boa parte do Judiciário, que enxerga nela um latente caráter principiológico que permite uma maior adaptabilidade às situações concretas e maleabilidade nos conflitos entre direitos fundamentais, em especial pela possibilidade de empregar técnicas abertas de ponderação.

Assim, a proporcionalidade deve ser vista como uma resposta aos problemas oriundos do vínculo do legislador aos direitos fundamentais, funcionando como verdadeira limitação material à competência constitucional delegada aos órgãos estatais de restringir a área de proteção dos direitos fundamentais.

Para os autores, a tradição jurídica brasileira, tendo se firmado a partir da tentativa de unificar tradições divergentes (*common law* e *civil law*), acabou por formar um conceito de proporcionalidade que carece de unidade. Ao mesmo tempo em que fala-se em proporcionalidade enquanto princípio do Estado de direito ou de direitos fundamentais, ela também é tida como regra de razoabilidade, de modo que a utilidade dessa conceituação revela-se por demais escassa.

A proposta jurídico-dogmática é analisar as intervenções estatais nos direitos fundamentais considerando a proporcionalidade como regra, a partir de uma avaliação da licitude da intervenção e dos fins almejados, além da análise da adequação e da necessidade da intervenção para o alcance de seus objetivos.

As justificativas constitucionais para a aplicação da proporcionalidade com os fins supracitados constam do art. 5º, §§ 1º e 2º da CF/88. Da leitura dos dispositivos, denota-se que do vínculo do legislador aos direitos fundamentais decorre automaticamente o

seu dever de observá-los, atividade que inclui o poder e dever de limitá-los na medida do necessário, tendo em vista a otimização de seu exercício.

Igualmente, significa admitir que direitos fundamentais não expressos na Constituição Federal podem ser identificados nos princípios por ela adotados. Portanto, diante da possibilidade de conflitos, ao juízo de proporcionalidade cabe harmonizar eventuais colisões de bens jurídicos e de direitos fundamentais.

A partir do método constitucional alemão, o exame de proporcionalidade deve ser realizado em quatro passos sucessivos, analisando, a saber, a licitude do propósito perseguido, a licitude do meio utilizado, a adequação deste e sua necessidade. Antes, porém, convém se debruçar sobre a área de proteção que tem guarida constitucional, bem como sobre a intervenção estatal propriamente dita.

### **3.1 Da área de proteção**

O direito fundamental à liberdade disposto art. 5º, *caput* da CF/88 declara serem todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade, entre outros, do direito à liberdade.

Trata-se do conteúdo autônomo do direito fundamental à liberdade, traduzido de forma genérica na autonomia do indivíduo, a qual se desdobra em autodeterminação, a exemplo da prática do livre-arbítrio em áreas sociais tais quais a construção familiar e a escolha de ter ou não filhos.

No caso da Lei nº 9.263/96, a liberdade de planejamento familiar e a opção autônoma de ter ou não filhos e sem limite quantitativo mínimo da prole não consta na área de proteção específica de nenhum direito tutelado pelos incisos do art. 5º.

Todavia, corresponde à liberdade geral de ação embutida no *caput* do referido artigo, pelo que é lógico concluir pelo enquadramento do respectivo comportamento na área de proteção objetiva e subjetiva do direito fundamental à liberdade do art. 5º, *caput* da CF/88.

### **3.2 Da intervenção estatal na área de proteção**

O artigo 10 da Lei de Planejamento Familiar, em seu inciso I e no §5º, notoriamente intervém na área de proteção supracitada: por ela, só seria permitida a esterilização voluntária de homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, observado um período mínimo sessenta dias entre a demonstração de vontade e o ato cirúrgico, com acesso a serviços alternativos e, na vigência da sociedade conjugal, a depender do consentimento de ambos os cônjuges.

Tal ato do Estado atende aos requisitos clássicos de uma intervenção: é intencional, final (no sentido de consciência da investida estatal), direta, mediante ato jurídico formal e imperativa, ou seja, outorgada pelo Estado quando necessária, e não uma mera diretriz ou direcionamento.

Ademais, encaixa-se no requisito hodierno de ser uma ação estatal que impossibilita o exercício de um comportamento previsto em direito fundamental. Resta, portanto,

fundamentada a intervenção estatal ao direito fundamental à liberdade previsto no art. 5º, *caput* da CF/88.

### 3.3 Da justificativa constitucional da intervenção estatal na área de proteção

A justificativa constitucional é feita com base na verificação formal e material de concordância com a Constituição. Por ter uma área de proteção ampla e aparentemente ilimitada, o direito geral de ação pode ser limitado pelo legislador ordinário, na busca pelo equilíbrio de posições e forças na relação jurídica do caso concreto.

A constitucionalidade material é avaliada tendo em base o princípio da proporcionalidade *lato sensu* e a análise de seus subcritérios, quais sejam, a licitude do propósito, a licitude do meio, a adequação do meio e sua necessidade. Reforce-se que a ponderação é meramente fática (pois envolve adequação e necessidade), e não abstrata, devendo ser feita entre os fins e meios juridicamente possíveis.

Em primeiro lugar, ao se falar em licitude do propósito perseguido, pretende-se referir à autorização constitucional para a busca do fim através do meio empregado. O objetivo é saber se o fim tem amparo constitucional, raciocínio igualmente válido para o meio escolhido, pois propósitos ilícitos não podem ser perseguidos, assim como meios ilícitos não podem ser empregados.

No caso dos artigos suscitados nas ADIs que questionam a constitucionalidade da Lei de Planejamento Familiar, o propósito do legislador foi dar uma resposta às demandas sociais, em especial, à saúde pública. Não indo de encontro a norma hierarquicamente superior, resta verificada a licitude do propósito.

Em segundo lugar, para analisar a licitude do meio utilizado, busca-se saber se o meio empregado é reprovado ou não pelo ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional. O mesmo esforço interpretativo dedicado à licitude do propósito deve ser aplicado nesta etapa, na medida em que seria contraditório o Estado perseguir um propósito lícito utilizando-se de meios ilícitos.

No caso em tela, a idoneidade legal do meio utilizado pela Lei também é verificada, pois o estabelecimento das condições de idade mínima, quantidade de filhos e anuência do cônjuge não se choca com nenhuma norma jurídica. Lícito, pois, o meio empregado.

Na terceira etapa do exame de proporcionalidade, referente à adequação do meio utilizado, deve ser feita a relação entre intervenção-meio e propósito-fim, tendo em vista verificar se os meios utilizados são adequados para alcançar ou promover o objetivo perquirido. Conforme aponta Alexy (2001, p. 115):

“Adequado no sentido de que seria o meio que conseguisse promover o fim almejado, não infringindo tanto o outro princípio como outros meios poderiam vir a infringir”.

Supondo que o objetivo do Estado foi oferecer, por meio do sistema público de saúde, o acesso universal à orientação e planejamento familiar, tem-se que a Lei que disciplina tal prática é uma medida que comprovadamente contribui para o fim almejado. Isso porque restringir a esterilização voluntária apresentando condicionantes serve ao propósito de atender às demandas sociais e de saúde pública, principalmente diante da prática generalizada e indiscriminada de esterilização no país e de seu uso como mecanismo eleitoral.

Portanto, é clara a conexão, fundada em hipóteses cientificamente comprovadas, entre o estado de coisas conseguido pela intervenção e aquele no qual o objetivo se realiza.

A última etapa de análise da constitucionalidade material envolve a necessidade do meio. Trata-se de critério decisivo, na medida em que, por meio dele, se realiza o controle mais profundo e exigente. A análise mais rígida justifica-se pelo fato de o exame de adequação tolerar uma gama de meios interventivos desproporcionais. Por isso, faz-se imprescindível verificar se há meios diversos dos quais o Estado possa se valer para atingir os fins perseguidos.

A ideia é a seguinte: dentre todos os meios aptos a atingirem um propósito lícito, o necessário será aquele que menos onerar o direito fundamental em questão, ou seja, o meio será necessário e constitucional se atingir os mesmos propósitos da maneira menos onerosa ao direito fundamental. Assim, na busca por meios alternativos, é importante buscar o que menos agrave o titular do direito e que tenha eficácia semelhante ao utilizado pelo Estado para obter os mesmos resultados. Caso não seja encontrado meio diverso, aquele utilizado pela autoridade estatal é tido como imprescindível.

Na Lei de Planejamento Familiar, menos intenso do que estabelecer limitação de idade do titular, quantidade mínima de filhos e expressa anuência do cônjuge seria atribuir as medidas alternativas de acesso a serviço médico e de regulação da fecundidade, assistência psicológica e aconselhamento, independentemente de restrições de qualquer natureza, sejam elas quantitativas ou qualitativas.

Ainda que se possa argumentar que tais medidas sejam observadas na realidade após a entrada em vigor da Lei, não parece adequado, tampouco necessário, associá-las a restrições na autonomia sexual corporal e reprodutiva em nome de uma suposta esterilização “voluntária”.

Desse modo, não servem ao critério da necessidade a exigência de concordância do cônjuge ou de demonstração de anuência do casal ao Poder Público, por exemplo. Da mesma forma, a exigência de idade superior a vinte e cinco anos ou de no mínimo dois filhos vivos agrava sobremaneira o direito fundamental à liberdade. O meio, portanto, revela-se não necessário.

## 4 | CONCLUSÃO

A Lei nº 9.263/96 buscou disciplinar a orientação e o planejamento familiar estabelecendo exigências para a permissão da esterilização voluntária, requisitos estes suscitados nas ADIs 5097 e 5911 como violadoras do direito fundamental à liberdade.

Com base no método jurídico-dogmático adotado pelo Tribunal Constitucional Alemão e utilizado em larga escala pela jurisprudência internacional, foi possível concluir pela inconstitucionalidade do artigo 10, I e §5º da Lei de Planejamento Familiar, uma vez que, embora presentes os requisitos da licitude do propósito almejado e do meio perseguido e adequação do mecanismo estatal utilizado, não se observa o requisito principal, qual seja, a necessidade do meio.

E, diante da evolução do conceito de família, que se dissociou do escopo reprodutivo, limitar a autonomia privada de tal maneira serve apenas à manutenção de um modelo social rígido e estigmatizante, que retira do casal o direito de estabelecer um plano familiar independente dos contornos estabelecidos pelo Estado e suprime especialmente da mulher a livre disposição sobre seu corpo e liberdade reprodutiva, num verdadeiro desserviço à implementação de políticas públicas realmente efetivas no âmbito do planejamento familiar.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria de los Derechos Fundamentales**. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2001.

BRASIL. **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9263.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9263.htm)>. Acesso em: 07 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19868.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19868.htm)>. Acesso em: 07 jun. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 5097 – DF**. Relator Ministro Celso de Mello. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4542708>>. Acesso em: 07 de jul. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 5911 – DF**. Relator Ministro Celso de Mello. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5368307>>. Acesso em: 07 de jul. 2020.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 9 ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Administração Pública 22, 23, 26, 27, 31, 32, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 60, 62, 63, 66, 69, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 93, 96, 97, 101

Ambiente Acadêmico 169, 214

Atividade Legislativa 124, 128

Atuação Estatal 104

Audiência de Custódia 173, 174, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185

### C

Cidadania 2, 20, 26, 28, 30, 33, 115, 116, 117, 119, 160, 169, 178, 191, 193, 204, 224

Conhecimento 18, 20, 25, 72, 81, 86, 97, 98, 101, 120, 123, 168, 169, 194, 195, 196, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 225, 226

Contratações Públicas 88, 89, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101

Controle 16, 22, 23, 25, 26, 31, 32, 33, 51, 66, 69, 77, 95, 98, 105, 110, 129, 163, 166, 167, 192, 215, 216, 219, 224, 227

### D

Dano 13, 67, 73, 74, 78, 79, 80, 82, 83, 181

Defensoria Pública 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186

Democracia 9, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 102, 112, 120, 121, 137, 139, 144, 146, 147, 149, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 222, 223, 225, 226, 227, 228

Discrecionalidade 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 49, 51, 55

### E

Estado Democrático de Direito 2, 24, 31, 33, 40, 47, 48, 57, 71, 142, 143, 176, 222, 237

Estado Laico 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 149, 152, 154, 155, 157, 158

Extensão Universitária 225

### F

Frente Parlamentar Evangélica 137, 138

### G

Grupos Minoritários 112, 113, 116, 117

### H

Humanização 190, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 237, 239, 240

## **I**

Imprescritibilidade 65, 67, 68, 69, 70, 71, 76

Industrialização 1, 3, 7, 14, 15, 16, 18, 19

Informação 28, 57, 95, 98, 193, 199, 210, 211, 222, 225, 226, 227, 228

## **M**

Manifestação de Ideias 214

Meios Consensuais 53, 54, 59, 61, 62, 63

Moralidade Administrativa 30, 65, 66, 69, 70, 71

Mulher 105, 111, 114, 115, 116, 160

## **P**

Patrimônio Público 30, 67, 68, 70, 73, 74, 76, 79, 80, 82

Poder 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 36, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 56, 63, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 88, 90, 94, 95, 99, 100, 107, 108, 110, 113, 115, 117, 118, 124, 127, 128, 133, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 153, 167, 170, 178, 215, 216, 217, 219, 221, 223, 224, 231

Processo Administrativo Disciplinar 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 77

Processo Político 26, 112, 113, 115, 117, 119, 120, 121, 122

Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206

Projeto Bem-me-quer 229, 233, 235, 236, 237, 238, 239

## **R**

Representatividade 112, 113, 115

## **S**

Saúde 109, 110, 115, 119, 150, 152, 159, 160, 163, 165, 167, 168, 170, 171, 200, 204, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240

## **T**

Transição 1, 2, 5, 167

## **V**

Violência Doméstica 159, 160, 166

# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

Atena  
Editora

Ano 2020

# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

Atena  
Editora

Ano 2020